

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 1/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

Capítulo I

Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1º Este regimento interno visa dispor sobre a Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) estabelecendo diretrizes para o seu funcionamento e para a sistematização da Terapia Nutricional, em consonância com a Portaria nº 272/1998 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, nº 503, de 27 de maio de 2021, para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral e Enteral, respectivamente.

Art. 2º A EMTN é uma instância de caráter consultivo e deliberativo, de assessoria técnico-científica permanente e obrigatória, com ações voltadas à garantia da segurança e excelência da Terapia Nutricional (TN) no âmbito do HC-UFTM.

Art. 3º A complexidade da Terapia Nutricional (TN) exige o comprometimento e a capacitação de uma equipe multiprofissional para garantir a sua eficácia e segurança para os pacientes.

Art. 4º Adicionalmente a EMTN desenvolve atividades de caráter assistencial relacionados a Nutrição Parenteral (NP), Nutrição Enteral (NE) e Nutrição Oral (NO) aos pacientes em interconsulta e/ou consultoria de ligação no HC-UFTM.

Art. 5º O objetivo da EMTN é garantir a TN efetiva, de forma a prevenir e tratar a desnutrição hospitalar, buscando a promoção integral do cuidado e gestão eficaz.

Art. 6º Para efeito deste Regimento Interno, são adotadas as seguintes definições, de acordo com a RDC nº 503/21 -Seção 3, artigo 3º:

I – empresas Prestadoras de Bens e ou Serviços (EPBS): organização capacitada, de acordo com a Legislação vigente, para oferecer bens e ou serviços em Terapia Nutricional;

II - equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN): grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissional de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional-TN;

III - farmácia: estabelecimento que atende à legislação sanitária vigente específica (Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal), com instalações para fornecimento e armazenamento de NE industrializada, quando se fizer necessário;

IV - Nutrição Enteral (NE): alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas;

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2024, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 2/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

- V - Nutrição Enteral em Sistema Aberto: NE que requer manipulação prévia à sua administração, para uso imediato ou atendendo à orientação do fabricante;
- VI - Nutrição Enteral em Sistema Fechado: NE industrializada, estéril, acondicionada em recipiente hermeticamente fechado e apropriado para conexão ao equipo de administração;
- VII - prescrição dietética da NE: determinação de nutrientes ou da composição de nutrientes da NE, mais adequada às necessidades específicas do paciente, de acordo com a prescrição médica;
- VIII - prescrição médica da Terapia de Nutrição Enteral-TNE: determinação das diretrizes, prescrição e conduta necessárias para a prática da TNE, baseadas no estado clínico nutricional do paciente;
- IX - sala de manipulação de NE: sala sanitizada, específica para a manipulação de nutrição enteral, atendendo às exigências das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral-BPPNE (Capítulo V).
- X - Terapia de Nutrição Enteral (TNE): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de NE;
- XI - Terapia Nutricional (TN): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral ou Enteral;
- XII - Unidade de Nutrição e Dietética (UND): unidade que seleciona, adquire, armazena e distribui insumos, produtos e NE industrializada ou não, produz bens e presta serviços, possuindo instalações e equipamentos específicos para a preparação da NE, atendendo às exigências das BPPNE, conforme Capítulo V;
- XIII - Unidade Hospitalar (UH): estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na promoção da saúde e na recuperação e reabilitação de doentes.

Art. 7º São princípios norteadores da atuação da EMTN:

- I - humanização do atendimento ao paciente, respeitando os preceitos éticos e legais, visando o ser humano como um todo;
- II - respeito à vida humana, à dignidade e aos direitos da pessoa em todo seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – exercício de suas atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- IV - capacitação constante da equipe multiprofissional em busca da melhoria da qualidade e produtividade na assistência nutricional.

Art. 8º A EMTN terá seu funcionamento regulamentado por este regimento interno, tendo como norteadores a legislação vigente, a manutenção da habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em TN sob Código nº 2301, Habilitação em Enteral e Parenteral sob código nº 2304, Portaria SAS 521, de 04 de outubro de 2010 e pelas normas internas do HC-UFTM, bem como pelas demais normativas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), relacionadas a TN.

Art. 9º No HC-UFTM, a EMTN está subordinada a Unidade de Clínica Médica, que faz parte do Setor de Gestão de Cuidados Especializados, na Divisão de Gestão do Cuidado, vinculada à Gerência de Atenção à Saúde (EMTN/UCM/STESP/DGC/GAS/HC-UFTM).

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 3/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

Capítulo II

Competências

Art. 10. É de competência da EMTN:

I - estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da Equipe e suas relações com a Instituição;

II - estabelecer protocolos de indicação, prescrição e acompanhamento da TN.

III - atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, e em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional preestabelecidos;

IV - assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final, da TN, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos.

V - documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TNP visando a garantia de sua qualidade.

VI - capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de TN, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.

VII - realizar auditoria periódica do processo de TN por meio de membros da equipe multiprofissional, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TN.

VIII - analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TN.

IX - desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN.

X - participar de reuniões no contexto de atuação da EMTN;

XI - avaliar e monitorar os pacientes em uso de TNP (exclusiva ou suplementar), bem como orientar a Equipe Médica Assistente sobre prescrição e cuidados durante a referida TN.

XII - realizar no mínimo 01 (uma) reunião mensal de atualização com apresentação de artigos e periódicos com residentes e internos;

XIII - padronizar os insumos utilizados na TNP e as fórmulas enterais e suplementos utilizadas no HC-UFTM, juntamente com o Setor de Farmácia, Unidade de Nutrição Clínica e Hotelaria Hospitalar, com embasamento científico tendo como focos principais a manutenção ou recuperação da saúde do paciente e o custo-benefício da Terapia.

Capítulo III

Composição e mandato

Seção I – Da composição

Art. 11. A EMTN será composta por membros do quadro funcional da UFTM e Ebserh, em portaria da Superintendência, publicada em boletim de serviço da instituição, abaixo representados:

I - médico(s) nutrólogo(s);

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 4/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

- II - médico(s) pediatra(s);
- III - médico(s) outras especialidades;
- IV - enfermeiro(s);
- V - farmacêutico(s); e
- VI - nutricionista(s).

Art. 12. A EMTN indicará, dentre os membros, os coordenadores clínico e técnico-administrativo, de acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos.

Parágrafo único. O Coordenador Clínico pode ocupar, concomitantemente, a Coordenação Técnica-Administrativa desde que consensuado pela equipe.

Seção II – Dos Requisitos

Art. 13. São requisitos para o profissional ser o coordenador clínico:

- I - diploma de médico;
- II - título de especialista em nutrologia ou ser professor com no mínimo Mestrado, Doutorado ou Livre Docência em área relacionada com a Terapia Nutricional Enteral e/ou Parenteral;
- III - inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG);
- IV - pertencer ao quadro permanente da instituição (UFTM; Ebserh);
- V - competência técnico-científica, qualidade de liderança, controle emocional, criatividade, dinamismo, facilidade de relacionamento e trabalho em equipe;
- VI - Discernimento e imparcialidade para tomada de decisão.

Art. 14. São requisitos para o profissional ser o coordenador técnico-administrativo:

- I - diploma de nível superior (médico, enfermeiro, farmacêutico ou nutricionista);
- II - ser especialista em Terapia Nutricional Parenteral e/ou Enteral, com título reconhecido.
- III - inscrição no conselho específico;
- IV - pertencer ao quadro permanente da instituição (UFTM; Ebserh);
- V - competência técnico-científica;
- VI - qualidade de liderança, controle emocional, facilidade de relacionamento, trabalho em equipe;
- VII - habilidades gerenciais: planejar, organizar, integrar e avaliar atividade de nível complexo.

Art. 15. São requisitos para o profissional ser médico de especialidades da EMTN:

- I - diploma de médico;
- II - título de especialista em Nutrologia e/ou Clínica Médica, Cirúrgica ou Pediátrica
- III - inscrição no CRMMG;
- IV - pertencer ao quadro permanente da instituição (UFTM; Ebserh);
- V - competência técnico-científica, controle emocional, criatividade, dinamismo, facilidade de relacionamento e trabalho em equipe.

Art. 16. São requisitos para o profissional ser enfermeiro da EMTN:

- I - diploma de enfermeiro;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 5/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

- II - inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- III - pertencer ao quadro permanente da instituição (UFTM; Ebserh).;
- IV - competência técnica e científica, dinamismo, bom relacionamento, trabalho e em equipe;
- V - experiência profissional em alta complexidade de no mínimo 1 (um) ano.

Art. 17. São requisitos para o profissional ser farmacêutico da EMTN:

- I - diploma de farmacêutico;
- II - inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- III - pertencer ao quadro permanente da instituição (UFTM; Ebserh);
- IV - conhecimento científico, habilidade técnica, dinamismo, bom relacionamento, trabalho em equipe e controle emocional;
- V - experiência profissional em Terapia Nutricional Parenteral de no mínimo 1 (um) ano.

Art. 18. São requisitos para o profissional ser nutricionista da EMTN:

- I - diploma de nutricionista;
- II - inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- III - pertencer ao quadro permanente da instituição (UFTM; Ebserh);
- IV - conhecimento científico, habilidade técnica, dinamismo, bom relacionamento, trabalho em equipe e controle emocional;
- V - experiência profissional em Nutrição Clínica de no mínimo 1 (um) ano.

Seção III – Do mandato

Art. 19. Os médicos nutrólogos da equipe terão mandato por período indeterminado. Os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao final do período, desde que em comum acordo com a Superintendência, instâncias às quais a EMTN está vinculada, Coordenador Clínico da EMTN e Médicos Nutrólogos, tendo como diretrizes principais:

§ 1º Manutenção da habilitação em Terapia Nutricional.

§ 2º A assistência especializada em Terapia de Nutrição Parenteral.

§ 3º A residência em Clínica Médica.

§ 4º O estágio supervisionado em Clínica Médica VII e o ensino de graduação em medicina.

§ 5º O membro que desejar sair da EMTN deverá formalizar sua solicitação via processo eletrônico com 30 dias de antecedência para a EMTN.

Art. 20. As atividades da EMTN serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 21. O membro da EMTN perderá o mandato quando:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa formal;
- II – por impedimento legal;
- III – por afastar-se de suas funções originais, por mais de 6 meses, exceto por questões de saúde;
- IV – por desligamento da UFTM ou Ebserh; ou

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 6/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

V – por desídia no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na vacância por perda do mandato de membro, será indicado novo membro que preencha os requisitos descritos na Seção II.

Art. 22. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Coordenador Clínico com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 23. A justificativa da ausência a reuniões, apresentada por membro, será analisada pela EMTN em reunião.

Parágrafo único. Se a justificativa apresentada não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista nesta normativa, será determinada a perda do mandato.

Capítulo IV

Atribuições dos membros

Art. 24. São atribuições do coordenador clínico:

- I - coordenar a equipe de TN;
- II - coordenar os protocolos clínicos nutricionais (diagnóstico nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da terapia nutricional, enteral e parenteral);
- III - zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE) e pelas Boas Práticas de Administração de Nutrição Parenteral (BPANE);
- IV - assegurar atualização dos conhecimentos técnicos científicos relacionados à TN enteral e parenteral e sua aplicação;
- V - garantir que a qualidade dos procedimentos de TN enteral e parenteral prevaleçam sob quaisquer outros aspectos;
- VI - orientar a equipe de TN, acompanhando a evolução clínica e nutricional do paciente;
- VII - coordenar e orientar as visitas ao leito dos pacientes.

Art. 25. São atribuições do coordenador técnico-administrativo:

- I - assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e de seus profissionais, visando prioritariamente à qualidade e eficácia da TN;
- II - representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da EMTN;
- III - promover e incentivar programas de educação continuada para os profissionais envolvidos na TN, devidamente registrados;
- IV - padronizar indicadores de qualidade em TN para aplicação pela EMTN;
- V - gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de TN;
- VI - analisar o custo e o benefício da TN no âmbito hospitalar e ambulatorial;

Parágrafo único: Os profissionais não participantes da EMTN, que atuam na TN, devem fazê-lo de acordo com as diretrizes traçadas pela EMTN. Seguindo as atribuições de cada especialidade:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 7/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

Art. 26. São atribuições dos médicos:

I - indicar e prescrever a TN;

II - estabelecer o acesso intravenoso para a administração da NP e proceder à passagem do cateter venoso central, assegurando sua correta localização;

III - assegurar o acesso ao trato gastrointestinal para a NE e estabelecer a melhor via, incluindo estomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscopia e endoscópica;

IV - orientar os pacientes e familiares ou o responsável legal quanto aos riscos e benefícios dos procedimentos de cateterização venosa e/ou entérica;

V - participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado ao procedimento;

VI - garantir o registro da evolução e dos procedimentos médicos.

Parágrafo único: A prescrição dos componentes da Nutrição Parenteral individualizada Adulto no HC-UFTM é exclusiva dos Médicos Nutrólogos (UFTM; Ebserh) devidamente titulados na especialidade. A prescrição de Nutrição Parenteral Pediátrica individualizada é de exclusividade dos médicos pediatras ou neonatologistas.

Art. 27. São atribuições dos enfermeiros:

I - orientar o paciente, a família ou o responsável legal quanto à utilização e controle da TN;

II - preparar o paciente, o material e o local para o acesso enteral;

III - preparar o paciente e o material para a punção de um cateter, quando houver;

IV - prescrever os cuidados de enfermagem na TN, em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar;

V - proceder ou assegurar a punção venosa periférica bem como a inserção de cateter central de inserção periférica (PICC), sendo que a inserção do PICC deverá ser efetivada somente por enfermeiro habilitado.

VI - proceder ou assegurar a colocação da sonda oro/nasogástrica ou transpilórica;

VII - assegurar a manutenção da via de administração;

VIII - receber a NE e NP e assegurar a sua conservação até a completa administração;

IX - proceder à inspeção visual da NE e NP antes de sua administração;

X - avaliar e assegurar a administração da NE observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica;

XI - avaliar e assegurar a administração da NE, observando os princípios de assepsia, de acordo com as BPANE, da RDC/Anvisa nº 503/2021 e da NP Portaria/Anvisa nº 272/98, observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica;

XII - assegurar a infusão do volume prescrito da NE, através do controle rigoroso do gotejamento, de preferência com o uso de bomba de infusão;

XIII - detectar, registrar e comunicar à EMTN e/ou o médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa;

XIV - garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente quanto ao peso, sinais vitais, tolerância digestiva e outros que se fizerem necessários;

XV - garantir a troca do curativo do cateter venoso central e/ou fixação da sonda enteral, com base em procedimentos pré-estabelecidos;

XVI - participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 8/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

- XVII - elaborar e padronizar os procedimentos de enfermagem relacionados à TN, visando à segurança do paciente;
- XVIII - participar do processo de seleção, padronização, licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados na administração e controle da TN;
- XIX - zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão;
- XX - assegurar que qualquer medicamento e/ou nutrientes prescritos não sejam infundidos na mesma via de administração da NP;
- XXII - realizar a avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;
- XXIII - fazer balanço hídrico do paciente em TN diariamente e informar a EMTN;

Art. 28. São atribuições dos farmacêuticos:

- I - avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas quanto à compatibilidade físico-química droga-nutriente e nutriente-nutriente;
- II - participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações droga-nutrientes e nutrientes-nutrientes, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;
- III - organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia se a NP for preparada no local;
- IV - participar promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores;
- V - receber e arquivar os laudos de amostragem da NP preparada para a análise microbiológica para o arquivo de referência;
- VI - conferir a prescrição da NP e comunicar à EMTN quaisquer anormalidades;
- VII - acompanhar a prescrição da NP à empresa responsável pelo preparo diariamente;
- VIII – acompanhar a utilização de NP, elaborando relatório de custos para prestação de contas à EMTN e administração do HC-UFTM.

Art. 29. São atribuições dos nutricionistas:

- I - realizar a avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;
- II - elaborar a prescrição dietética (oral e enteral) com bases nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
- III- deve comunicar ao médico titular sobre a prescrição dietética realizada, assegurando que este esteja ciente das intervenções propostas.
- IV- registrar detalhadamente a prescrição dietética no prontuário do paciente, garantindo a integração e a continuidade do cuidado multiprofissional;
- V - acompanhar a evolução nutricional do paciente em TN, independente do dispositivo de infusão, até a alta nutricional estabelecida pela EMTN;
- VI - adequar a prescrição em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentada pelo paciente;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 9/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

VII - garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente;

VIII - orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da NE prescrita para o período após a alta hospitalar;

IX - utilizar técnicas pré-estabelecidas de preparação da NE que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados na BPPNE;

X - qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e NE industrializados seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;

XI- assegurar que os rótulos de NE apresentem de maneira clara e precisa todos os dizeres exigidos no item 4.5.4 – Rotulagem e Embalagem da BPPNE;

XII - assegurar a correta amostragem da NE preparada para análise microbiológica, segundo as normas da BPPNE;

XIII - atender aos requisitos técnicos na manipulação da NE;

XIV - organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação;

XV - participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como a todos os profissionais envolvidos na preparação da NE;

XVI – Manter procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem da NE, de acordo com a RDC nº503/2021.

XVII- Manter o registro de todo o processo de aquisição, armazenamento, manipulação e dispensação, podendo este ser informatizado, de forma a garantir a rastreabilidade, de acordo com a RDC nº 503/2021.

XVII - desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da NE;

Parágrafo único: A TN será estabelecida, considerando a estrutura hospitalar como um todo e em parceria estreita com os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas para garantir que a terapia nutricional seja segura, eficaz e personalizada, promovendo uma recuperação mais rápida e uma melhor qualidade de vida para o paciente.

Capítulo V

Reuniões/funcionamento

Seção I - Das Orientações Gerais

Art. 30. O atendimento em nutrologia será realizado após solicitação médica de interconsulta ou por meio de consultoria de ligação à EMTN.

Parágrafo único. As demandas relacionadas a TN para orientações ou discussões de casos junto a EMTN, poderão ser agendadas pessoalmente, por contato telefônico ou por e-mail da nutrologia, disponível na página da equipe.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 10/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

Art. 31. Todos os pacientes em terapia de NE serão avaliados por nutricionistas rotineiramente em protocolo pré-estabelecido.

Art. 32. A NE é realizada em conjunto com a EMTN, Unidade de Nutrição Clínica (UNUT) e Setor de Hotelaria; a NP é realizada pela equipe de Nutrologia em conjunto com o Setor de Farmácia Hospitalar.

Art. 33. O atendimento da equipe ao HC observará o seguinte:

I - os pacientes são atendidos durante as 24 horas;

II - as dietas enterais são dispensadas pela UNUT e entregues as unidades de internação em horários pré-estabelecidos.

III - a NP é terceirizada e chega ao hospital entre 20h e 24h, com armazenamento e dispensação pela Farmácia Satélite do Pronto Socorro. As NP são armazenadas em geladeiras com temperatura controlada, até a solicitação da mesma pelas unidades de internação;

IV - as visitas aos leitos são realizadas rotineiramente pela manhã, de segunda à sexta-feira.

Seção II - Das Reuniões

Art. 34. A EMTN reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias serão definidas em calendário previamente aprovado por seus membros.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por solicitação do Coordenador Clínico ou de seus membros.

Art. 35. As reuniões científicas serão realizadas mensalmente, em dia e horário pré-estabelecido pelos médicos nutrólogos.

Art. 36. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 dos seus membros.

§1º As deliberações serão aprovadas em reunião pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§2º Em caso de empate, o Coordenador Clínico proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

Art. 37 Todas as reuniões serão registradas em ata, em processo SEI específico, e assinadas por todos os membros presentes.

§1º Nas atas lavradas constarão os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinada por todos os membros que estiveram presentes.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 11/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

Art. 38. As reuniões têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Capítulo VI
Disposições finais

Art. 39. O regimento deverá ser respeitado integralmente pela EMTN.

Art. 40. Os profissionais não membros da EMTN, que queiram atuar na prática de TN, devem fazê-lo de acordo com as diretrizes traçadas pela EMTN.

Art. 41. É função do coordenador clínico e/ou administrativo manter o regimento devidamente atualizado.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 12/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

ANEXO 1 - HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
3	4/5/2023	Revisão de conteúdo do regimento (REG)
4	19/11/2024	Atualização do regimento (REG)



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 13/13	
Título do Documento	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 26/11/2024	Próxima revisão: 26/11/2028
		Versão: 4	

<p>Elaboração – versão 1 Membros da EMTN Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Análise jurídica Ligia Queiroz Freitas, chefe do Setor Jurídico substituta Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 3/2/2016
<p>Atualização – versão 2 Membros da EMTN Validação Taciana Fernandes Araújo Ferreira, chefe da Unidade de Clínica Médica Marina Casteli Rodrigues Monteiro, chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, em acordo com a chefia da Unidade de Nutrição Clínica Fernanda Carolina Camargo, chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Ivone Helena Rocha, chefe da Divisão de Gestão do Cuidado Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 14/9/2020
<p>Atualização – versão 3 Membros da EMTN Validação Daniel Ferreira Cunha, coordenador clínico da EMTN Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 19/5/2023
<p>Atualização – versão 4 Membros da EMTN Validação Vinicius dos Santos Sguerri, chefe da Unidade de Clínica Médica Ivone Aparecida Vieira da Silva, chefe do Setor de Cuidados Especializados Wanderson Borges Tomas, chefe Substituto do Setor de Paciente Crítico Murilo Antônio Rocha, chefe da Divisão Médica Fernando de Freitas Neves, chefe da Divisão da Gestão do Cuidado Registro, análise e revisão Maria Aparecida Ferreira, enfermeira, Unidade de Gestão Estratégica, de Riscos e Controles Internos Roger Amaral Pires, chefe Substituto da Unidade de Gestão Estratégica, de Riscos e Controles Internos Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 26/11/2024